

RESOLUÇÃO Nº 003/2019-CI-CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 22 /04/2019.


Marta Satiko Kira Peron,
Secretária em Exercício do CCE.

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química - PQU.

Considerando o contido no Processo nº 1075/1981;
considerando a CI nº. 084/2018-PQU;
considerando a Resolução nº. 080/2018-PQU;
considerando o disposto no Inciso V do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – PQU/UEM, conforme ANEXO I, parte integrante desta resolução:

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de abril de 2019.


Cláudio Celestino de Oliveira
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 29 /04/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO I

RESOLUÇÃO 003/2019 – CI/CCE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto-Sensu*” da UEM e por este Regulamento interno.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Química destina-se à formação de pessoal qualificado, nesta área de conhecimento, com área de concentração Química, para o magistério superior, atividades de pesquisa e ao exercício profissional nas áreas de abrangência.

Art. 3º Os estudos no Programa serão realizados em dois níveis, conduzindo à obtenção do grau de Mestre em Química e de Doutor em Ciências.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 3º Precede a defesa de dissertação e tese, exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 4º A comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo aluno será regulamentada pelo Conselho Acadêmico, desde que não extrapole as durações máximas dos cursos apresentadas no Artigo 4º.

§ 5º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a dois vírgula sete, dado por:

$$CR = \frac{\sum(\text{Peso} \times \text{CD})}{\sum(\text{CD})}, \text{ conforme descrito no Inciso VIII do Artigo 27.}$$

.../



.../Anexo I – Resolução n°. 003/2019-CI/CCE

III - apresentar ao Conselho Acadêmico do Programa, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV - ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

Art. 4º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º Excepcionalmente, o Conselho Acadêmico do Programa pode, com base nas justificativas apresentadas pelo discente e com aval do orientador, prorrogar, por uma única vez, os prazos para a conclusão do curso de mestrado ou do curso de doutorado, por um período máximo de seis meses, desde que atendidas às seguintes condições:

I - Na data da solicitação da prorrogação, o discente deverá ter sido aprovado:

- a) no exame de qualificação;
- b) no exame de suficiência em língua inglesa;
- c) em todos os créditos exigidos para seu curso;

II - A solicitação de prorrogação deve conter obrigatoriamente:

- a) as justificativas pelo atraso;
- b) o cronograma dos trabalhos que devem ser desenvolvidos para o término do curso dentro do prazo solicitado;
- c) a data limite para a entrega dos exemplares da dissertação ou tese, junto à secretaria do Programa.
- d) a data de defesa, a qual deve estar contida dentro do período de prorrogação.

§ 2º A solicitação de prorrogação deverá ser feita dentro dos prazos estipulados no caput deste artigo.

.../



.../Anexo I – Resolução n°. 003/2019-CI/CCE

§ 3º No caso de descumprimento do cronograma apresentado, ou dos prazos estipulados no parágrafo primeiro deste artigo, o aluno será desligado automaticamente do Curso, ficando impedido de reingressar.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Química cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - quatro representantes dos docentes permanentes do Programa;
- III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

Art. 6º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;
- IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM;
- VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

.../



.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 7º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação.

I - A eleição de representante docente deve ser por votação em dois nomes de docente permanente, em reunião específica convocada pelo Coordenador do Programa, elegendo-se os quatro docentes mais votados.

II - No caso de haver empate de votos dos docentes mais votados, será utilizado como critério de desempate:

- a) o maior tempo de docência na UEM;
- b) o maior tempo de credenciamento junto ao PQU;
- c) a maior idade;

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

I – Os candidatos a representantes discentes e seus suplentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) os doutorandos deverão estar matriculados a no mínimo seis meses e no máximo 30 meses, devendo ainda, ser bolsista CAPES/CNPq/FA;
- b) os mestrandos deverão estar matriculados a no máximo seis meses, devendo ainda, ser bolsista CAPES/CNPq/FA.

§ 4º Professor Voluntário credenciado junto ao Corpo Docente Permanente do Programa, o Docente Colaborador e o Docente Visitante não poderão votar e nem serem votados em eleições do Programa.

.../

.../Anexo I – Resolução n.º. 003/2019-CI/CCE

Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes permanentes, colaboradores, visitantes e voluntários, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

.../



.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;

XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 12. O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

.../



.../Anexo I – Resolução n°. 003/2019-CI/CCE

- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

.../



.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Química é definida pela área de concentração em Química e por linha de pesquisa, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretrizes de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo Programa.

Parágrafo único. A área de concentração e a linha de pesquisa devem ser apoiada por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 15. As atividades acadêmicas e disciplinas são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II - o crédito prático corresponde a trinta horas/aula de atividades programadas.

III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado não serão computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 16. O candidato ao grau de mestre deverá cumprir no mínimo 14 créditos, sendo 4 créditos em uma das disciplinas avançadas, 2 créditos em seminários e 8 créditos em disciplinas eletivas ou complementares, a serem indicadas pelo orientador.

Parágrafo único: o prazo para integralização dos créditos será de dezoito meses a partir da matrícula inicial.

Art. 17. O candidato ao grau de doutor deverá cumprir no mínimo 28 créditos, sendo 4 créditos em uma das disciplinas avançadas, 2 créditos em seminários e 22 créditos em disciplinas eletivas ou complementares, a serem indicadas pelo orientador.

.../



.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

Parágrafo único: o prazo para integralização dos créditos será de trinta e seis meses a partir da matrícula inicial.

Art. 18. Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado o estágio de docência:

- I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;
- II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;
- III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;
- IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;
- V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

TITULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

- I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.
- II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.
- III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado de acordo com o Regulamento do Programa, conforme previsto no Inciso III, Artigo 11 deste Regulamento.

.../

.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Química é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior em química ou áreas afins, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução nº 031/2017-CEP).

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização do professor ministrante para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação em Química da UEM.

Art. 21. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 22. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Química dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa.

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, serão definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa.

.../



.../Anexo I – Resolução n°. 003/2019-CI/CCE

Art. 23. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - o Conselho Acadêmico do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 24. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º O aluno que, ao findar o período de trancamento, deixar de comunicar a secretaria, por escrito, o seu retorno às atividades de seu curso, será considerado como desistente e conseqüentemente desligado do Programa.

Art. 25. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

.../



.../Anexo I – Resolução n.º. 003/2019-CI/CCE

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

§ 3º A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º O aluno que, ao findar o período de licença médica ou maternidade, deixar de comunicar a secretaria, por escrito, o seu retorno às atividades de seu curso, será considerado como desistente e conseqüentemente desligado do Programa.

Art. 26. Será desligado do Programa o aluno que:

§ 1º obtiver conceito "R" em disciplina(s) por duas vezes, ficando impossibilitado de reingressar;

§ 2º obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 1,0 (um vírgula zero), apurada no final de cada período letivo, ficando impossibilitado de reingressar;

§ 3º deixar de realizar o exame de qualificação dentro dos prazos previstos em regulamento, ficando impossibilitado de reingressar;

§ 4º deixar de realizar a defesa de dissertação ou tese, dentro dos prazos estipulados em regulamento, ficando impossibilitado de reingressar.

§ 5º Será considerado como desistente, com conseqüente desligamento, o aluno que:

I - Deixar de efetivar sua matrícula, dentro dos prazos estipulados no calendário acadêmico do Programa.

II - Solicitar o cancelamento de matrícula em seu Curso.

III - O aluno desistente poderá participar de nova seleção para ingresso neste Programa.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 27. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

.../



.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

IV - Mediante avaliação do professor poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), no caso do aluno não completar, dentro do período letivo, as exigências de uma atividade programada.

V - No caso da atribuição do conceito I (incompleto), o aluno disporá de no máximo 60 (sessenta) dias, após o término do período em que a atividade está sendo realizada, para completar as exigências estabelecidas, findo o qual, o acadêmico deverá ter seu conceito alterado para A, B, C ou R.

VI - O conceito S será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

VII - O conceito J deverá ser atribuído em disciplina(s) que o discente solicitar o trancamento ou cancelamento de matrícula, desde que não tenha transcorrido mais de 1/3 das aulas da disciplina.

VIII - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

.../



.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum (P \cdot CD)}{\sum (CD)} \text{ (Equação 1)}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 28. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em inglês.

Art. 29. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 30. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico, conforme regulamento específico.

II - o orientador de dissertação ou tese deverá ser membro do corpo docente do Programa e credenciado pelo Conselho Acadêmico, conforme regulamento específico.

III - cada orientador pode orientar simultaneamente até seis pós-graduandos.

IV - A expansão de vagas de orientação será definida em regulamento específico pelo Conselho Acadêmico.

Art. 31. Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

.../



.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 32. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do Programa mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, juntamente com o aceite do novo orientador, desde que a justificativa seja aceita pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único: No caso específico de desistência justificada da orientação, o coordenador do Programa será responsável pela orientação das atividades curriculares do aluno enquanto o mesmo não tiver novo orientador, durante o prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua ciência formal do fato. Caso o aluno não apresente o aceite de outro orientador, estará automaticamente desligado do Programa.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 33. Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

Parágrafo Único: A defesa de dissertação ou tese, a suficiência em língua estrangeira e o exame de qualificação serão regulamentados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 34. É exigida suficiência em língua inglesa para os cursos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único: Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa, além da língua inglesa já exigida para seu curso.

Art. 35. A dissertação ou tese, com aval do orientador, pode ser redigida integralmente em inglês.

I - todas as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

Art. 36. A formatação das dissertações ou teses deve seguir as normas definidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 37. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter, pelo menos, um membro externo ao Programa, sendo desejável de outra Instituição;

.../



.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

III - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao Programa no caso de dissertação e externo a Instituição no caso de tese;

IV - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

V - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

VI - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

VII - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 38. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública e constará da exposição oral do trabalho, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, seguida da arguição do candidato pelos membros da banca, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

.../



.../Anexo I – Resolução n.º. 003/2019-CI/CCE

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

§ 3º Cada membro da banca disporá no máximo de 40 (quarenta) minutos para arguir o candidato.

Art. 39. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;

V – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação ou da tese;

VI - entrega de comprovante de submissão, no caso de mestrado, ou aceite ou publicação, no caso de doutorado, de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados que se enquadrem nos indicadores estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 40. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

.../



.../Anexo I – Resolução nº. 003/2019-CI/CCE

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O órgão de controle acadêmico deve manter atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido das secretarias de pós-graduação.

Art. 42. Fica facultado ao aluno regularmente matriculado anterior a este regulamento a opção de se submeter a esta resolução, mediante manifestação por escrito, no prazo de 120 dias após a sua publicação.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a natureza do assunto.
